CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº /2019

Aprova a reserva de cargos e empregos para pessoas com idade igual ou superior a 50 anos (cinquenta) nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos de servidores da Câmara Municipal de Salvador

DECRETA:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR DECRETA:

Art. 1º Fica reservado às pessoas com idade igual ou superior a 50 anos (cinquenta) o percentual correspondente a 10% (dez por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento dos cargos efetivos de servidores da Câmara Municipal de Salvador.

§ 1º O quantitativo de vagas reservadas constará expressamente do edital do concurso.

§ 2º Se na apuração do número de vagas a ser reservado, resultar número decimal igual ou maior do que meio, será adotado o número inteiro imediatamente superior; e, se menor do que meio, será adotado o número inteiro imediatamente inferior.

Art. 2º Os destinatários deste Decreto Legislativo concorrerão à totalidade das vagas existentes, sendo vedado restringir-lhes o acesso às vagas reservadas.

Art. 3º O destinatário deste Decreto Legislativo deverá atingir a nota mínima estabelecida para todos os candidatos e atender integralmente aos demais itens e condições especificados no edital do certame.

Art. 4º Nos concursos em que haja vagas reservadas, o resultado deverá ser publicado em duas listagens, a primeira contendo a pontuação de todos os candidatos, incluindo os que atendam as condições específicas previstas neste Decreto Legislativo; e a segunda somente a pontuação destes últimos.

Parágrafo único. No caso de desistência por parte de candidato com idade igual ou superior a 50 anos (cinquenta) aprovado, a vaga será preenchida por outro candidato com idade igual ou superior a 50 anos (cinquenta), respeitada a ordem de classificação da lista específica.

Art. 5º As vagas reservadas e não preenchidas serão revertidas para os demais candidatos, obedecida à ordem de classificação.

Art. 6º As disposições deste Decreto Legislativo não se aplicam aos concursos públicos cujos editais já tiverem sido publicados.

Scanned with CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Art. 7º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, de abril de 2019.

DEMETRIO OLIVEIRA
Vereador DEM / Comissão de Legislação Participativa
Comissão de Reparação / Comissão de Assistência Social – Suplente

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu a dignidade da pessoa humana como princípio fundamental dando a todos o acesso a uma existência digna, segundo as peculiaridades de cada fase da vida e, nesse aspecto, destaca-se, neste estudo, a população brasileira com mais de sessenta anos de idade. As previsões estatísticas da Organização Mundial de Saúde relatam que o Brasil será a sexta maior população idosa do mundo até 2025. Apesar do aumento progressivo de idosos no país, a realidade aponta que estes, geralmente, são excluídos do meio social, sobretudo, do campo laborativo. Assim, esta Proposição objetiva prover a entrada e a manutenção do idoso no mercado laboral, beneficiando sua saúde, seu bem-estar e sua autoestima, evitando sua exclusão laborativa e resgatando-lhe a dignidade humana.

Conscientizar a comunidade acerca da temática do idoso, estimulando a sua inclusão no mercado de trabalho, reduzirá posturas discriminativas. O idoso pode e deve ser incluído no mercado laboral, porque as transformações trabalhistas passaram a valorizar a competência intelectiva mais que a capacidade física, possibilitando-lhe maiores chances de se enquadrar em diversas funções.

As dificuldades ocorrem devido à ideia de que os idosos são considerados lentos e improdutivos, supondo-se que existe uma associação entre envelhecimento e ausência de competências para o labor. Grandes empresas já tomaram iniciativas, para recolocar os idosos no mercado de trabalho, modificando suas políticas de recursos humanos, para usufruírem as vantagens que os idosos oferecem. Entre estas, verifica-se que detêm mais maturidade, mais conhecimento, e trazem lucros para as empresas, por agregarem valor econômico ao negócio.

Outra forma de inclusão laboral é através do trabalho voluntário, o qual traz diversos benefícios onde os idosos se sentem úteis e inseridos na sociedade.
Enfim, o idoso pode ter sua dignidade humana resgatada através do trabalho, porque este restituirá sua autoestima, proporcionando-lhe melhor qualidade de vida e acrescentando-lhe satisfação de viver.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Vereadores na aprovação do presente projeto de lei.

Salvador, de abril de 2019.

DEMETRIO OLIVEIRA
Vereador DEM / Comissão de Legislação Participativa
Comissão de Reparação / Comissão de Assistência Social – Suplente

F-PL-011-03

Scanned with CamScanner